



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 18/2015
DE 20 de OUTUBRO DE 2015.

SÚMULA: "Autoriza a Procuradoria Geral do Município a Proceder a Extinção das Demandas de Execução Fiscal em Trâmite conforme especifica e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover a extinção judicial de demandas executivas fiscais, bem como sua respectiva baixa administrativa, referentes a cobranças de taxas e do imposto predial territorial urbano – IPTU, na seguinte forma:

§1.º Para execuções fiscais em trâmite judicial há mais de 05 (cinco) anos, a contar da publicação de presente lei, desde que atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – Nos autos judiciais em que ainda não tenha ocorrido a citação válida;
- II – Nos autos judiciais em que ainda não tenha sido efetivada penhora;
- III – Nos autos judiciais cujo valor não seja superior a 10 unidades fiscais do município – UFM.

§2.º A verificação da viabilidade de aplicação da extinção judicial de executivos fiscais do presente artigo caberá exclusivamente à Procuradoria Geral do Município a qual deverá ser atestada por pelo menos 02 (dois) procuradores.

Art. 2º Fica autorizada a criação de um Fundo de Recadastramento Imobiliário pelo Poder Executivo Municipal, com receita vinculada correspondente a 1% (um por cento) do valor anual arrecadado a título de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Parágrafo Único. A criação do Fundo de Recadastramento Imobiliário referido no *caput* deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente lei.

Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2015.


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 18/2015
DE 20 de OUTUBRO DE 2015.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Complementar autoriza à Procuradoria Geral do Município a proceder a Extinção das demandas judiciais de Execução Fiscal em trâmite conforme específica e dá outras providências.

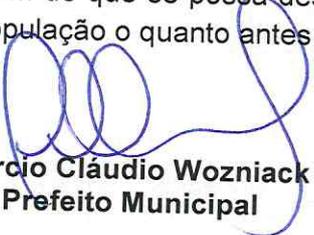
Por evidente, o presente Projeto de Lei Complementar trará benefícios aos Cofres Públicos do Poder Executivo, uma vez que permite a extinção de demandas judiciais que se arrastam no tempo e que não trazem nenhuma perspectiva de resultado positivo, no que respeita à cobrança de IPTU e taxas municipais. A extinção de referidas Execuções Fiscais ocorrerá desde que observados os requisitos (cumulativos) do §1.º do art. 1º da Lei, ou seja: trâmite judicial há mais de 05 (cinco) anos de processos em que ainda não ocorreu a citação do devedor; nem penhora de bens; e desde que o valor cobrado não ultrapasse ao equivalente a 10 UFMs (cerca de R\$ 620,00).

Também fica autorizada a criação de um Fundo de Recadastramento Imobiliário pelo Poder Executivo Municipal, com receita vinculada correspondente a 1% (um por cento) do valor anual arrecadado a título de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, a ser regulamentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente lei.

Destaca-se a importância da criação do dito Fundo de Recadastramento Imobiliário, tendo em vista a necessidade constante da Procuradoria do Município de providenciar a documentação relativa à Execução Fiscal (tal como: Certidões dos Cartórios de Registro de Imóveis, Certidões da Junta Comercial do Paraná, e demais documentos solicitados pelo Juiz), aliada à falta de dotação orçamentária para tais providências, indispensáveis ao procedimento da Execução Fiscal.

Assim sendo, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, para o que solicito a **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO**, a fim de que se possa desonerar os Cofres Públicos e, em última análise, beneficiar à população o quanto antes possível.

Atenciosamente,


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal